



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 001/2016/PJRM

(Cavalgadas e desfiles de festas agropecuárias)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio das Promotorias de Justiça de Rolim de Moura, representadas pelas Promotoras de Justiça **Jovilhiana Orrigo Ayricke** e **Claudia Machado dos Santos Gonçalves**, no uso das atribuições legais referentes à Defesa dos Direitos Humanos e Direitos dos Cidadãos, Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público, Histórico, Cultural e Artístico; Proteção ao Consumidor e Usuário da Saúde, Infância e Juventude, como **tomador de compromisso**, e a **ASSOCIAÇÃO RURAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ROLIM DE MOURA**, por seu representante legal **Ivanor Baldissera** – PRESIDENTE, **Dézio Adão Lira** – VICE-PRESIDENTE, **Antonio Cezar Rodrigues Jorge** – TESOUREIRO, **Leomar Entz** – fiscal e o advogado da ASROLIM **Vitor Macedo de Souza**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**, representada por **Arildo dos Santos Tonholi** – DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, **Aline Diany Sales de Oliveira Santos** – apresentando o CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES, **Roberto Hidequi Fuji** – DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO; **COMTRAN** – COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, apresentada por **Roger Ratier**, **Elson Leite Monteiro**, agente de trânsito, lotado no COMTRAM, o **CMDC** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo VICE-PRESIDENTE **Roni Evangelista da Silva** e **Roziane Dias de Almeida**; **CONSELHO TUTELAR** – representado pelos Conselheiros **Dirlene Alves Vieira Silva**, **Silvana de Souza Lima**, **Elza Aparecida Rocha Lisboa** e **Sillas Alves de Brito**, a **POLÍCIA CIVIL** representada nesse ato por **Leisalona Sousa Silva Carvalho Resem** – DELEGADA DE POLÍCIA, **Cesar de Almeida Ribeiro** – DELEGADO DE POLÍCIA e **Roberta de Oliveira Freitas** – DELEGADA REGIONAL DE POLÍCIA, a **POLÍCIA MILITAR**, representada nesse ato por **CAP PM Rodrigues**, **CORPO DE BOMBEIROS** **José Carlos Trevisoli** – TEN. BM COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS, o **IDARON** – Agência de Defesa Sanitária e Animal do Estado de Rondônia representada nesse ato por **Rodrigo Izuro Fujihara** – SUPERVISOR REGIONAL IDARON e **Paulo de Souza** – Chefe da Unidade, doravante denominados **compromitentes**, passam a celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA

da Ação Civil Pública) e art. 784, IV do Código de Processo Civil, destinado a regulamentar as adequações necessárias para a realização da festa agropecuária anual no Município de Rolim de Moura, conhecida como "EXPOAGRO", no ano de 2016 e subsequentes.

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e estando o representante no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); art. 44, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual nº 93/93) e art. 1º, incisos I e IV e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que as festas agropecuárias realizadas pela ASSOCIAÇÃO RURAL tem como evento de abertura uma "cavalgada", que envolve a presença de grande público, inclusive de cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que ainda não existe ato normativo regulamentando a participação e autorização de veículos e pessoas nesse tipo de evento, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas preventivas buscando reduzir os riscos de acidentes, o número de infrações à lei penal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a participação de crianças e adolescentes no evento, prevenindo que haja ingestão de bebidas alcoólicas por parte destes, promovendo-se imediatamente a apreensão e encaminhamento ao Ministério Público para devida responsabilização.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de algumas das cláusulas firmadas nos anos anteriores, em virtude de reclamações emanadas do Conselho Municipal de Segurança Pública e demais órgãos envolvidos na manutenção da ordem pública.



1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (artigo 144 da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que por sua natureza é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (artigo 225 da C.F.);

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum merecem atenção especial por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (in Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª edição pg. 286);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros ambientais de proteção aos animais e à segurança das pessoas que participarão no evento, quer seja na condição de integrante do desfile ou apenas o assistindo;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações nas condições fixadas no TAC nº 001/2012 – 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça, para fins de adequação à legislação vigente;

RESOLVEM revogar o TAC nº 001/2012 – 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça e celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

1. As partes acima identificadas reconhecem que o evento EXPOAGRO merece adequação para se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício direto da Defesa dos Direitos Humanos e Direitos dos Cidadãos, Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público, Histórico, Cultural e Artístico; Proteção ao Consumidor e Usuários da



Saúde e Direitos da Infância e Juventude.

Cláusula Segunda: CAVALGADA DE ABERTURA

2. A cavalgada de abertura integra o calendário de eventos da EXPOAGRO e deve obedecer aos seguintes parâmetros:

2.1. O trajeto da cavalgada será determinada pela ASROLIM em conjunto com a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar, com vistas a garantir a segurança do trânsito local, o tráfego alternativo dos veículos não envolvidos no evento, o deslocamento dos veículos de urgência/emergência e a segurança dos participantes.

2.2. Independentemente do trajeto adotado, a cavalgada deverá ter duração máxima de 4 horas, considerada a movimentação dos organizadores no carro de abertura do desfile.

2.3. É proibida a participação de blocos de pessoas, tratores e de veículos no desfile, tais como carretas, caminhões, caminhonetes, ônibus, motocicletas, utilitários em geral e outros, à exceção do carro de som e das viaturas oficiais.

2.4. As motocicletas e demais veículos particulares que acompanharem o evento deverão ser colocados após o isolamento, quando estarão submetidos às normas comuns de fiscalização do trânsito.

2.5. O carro de som usado na cavalgada é de responsabilidade da ASROLIM e a participação no desfile está condicionada à emissão de Certificado de Vistoria e Regularidade do Corpo de Bombeiros.

2.6. A ASSOCIAÇÃO RURAL compromete-se a divulgar, na mídia em geral nos dias antecedentes e no carro de som utilizado durante a cavalgada, as regras estabelecidas nesse Compromisso, em especial as seguintes informações e advertências:

a) Os cavaleiros devem permanecer agrupados, evitar a dispersão pelas vias públicas e a exposição dos animais a situações de risco, como aproximação de estranhos e de veículos alheios à cavalgada.

b) Não é admitida a participação no desfile de ~~adolescentes~~ desacompanhados



1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA

ou não autorizados por um responsável legal, bem como a venda e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;

c) Não é permitido o porte e uso de qualquer espécie de fogos de artifício pelos participantes do evento;

d) Não é permitido o arremesso de objetos pelos participantes do evento, nas ruas e passeios públicos;

e) Não é permitido o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro;

f) Não é permitida a participação de pessoas portando facas, canivetes, chairas e outros objetos que possam comprometer a segurança pública;

g) Não é permitido o uso excessivo de chicotes e esporas nos animais;

h) "as condutas de maus-tratos contra animais domésticos, abusando da sua utilização ou castigando-o imoderadamente, constitui crime previsto no artigo 32 da Lei 9.605/98 – (pena de até um ano de detenção e multa)".

2.7. O motorista do carro de som deverá se submeter ao teste de alcoolemia por bafômetro sempre que solicitado pela autoridade policial, sob pena de ser autuado por desobediência.

2.8. A ASROLIM deverá disponibilizar organizadores devidamente identificados, em número suficiente para garantir o isolamento e impedir que veículos e pessoas em desconformidade com as condições fixadas ingressem no desfile.

2.9. O Corpo de Bombeiros deverá realizar o isolamento dos postos de combustível e demais locais considerados de risco, no trajeto do desfile, visando garantir a segurança dos participantes do evento e demais munícipes.

2.10. A PREFEITURA MUNICIPAL, por meio da Coordenadoria de Trânsito, e a ASROLIM são responsáveis pelo isolamento da via pública por onde passará o desfile, utilizando-se dos meios necessários e em número suficiente para tal finalidade.



2.11. A PREFEITURA MUNICIPAL compromete-se a realizar a fiscalização do comércio ambulante de bebidas e alimentação nas proximidades da via onde será realizado o desfile, segundo a legislação municipal atualmente em vigor.

2.12. A PREFEITURA MUNICIPAL fornecerá o necessário para o atendimento médico no Hospital Municipal, disponibilizando profissionais e material hospitalar para prestação do serviço, já considerado o aumento no número de atendimentos em decorrência da festividade.

2.13. A PREFEITURA MUNICIPAL deverá se atentar ao cumprimento da Recomendação nº 09/2015 – 2ª PJRM, que passa a integrar o presente ajuste para todos os fins.

2.14. Caberá aos órgãos de proteção e defesa do meio ambiente – SEDAM, IDARON e Prefeitura MUNICIPAL, a fiscalização do uso dos animais no desfile, devendo providenciar a retirada, a qualquer tempo, daqueles animais que estiverem sendo submetidos a maus-tratos, encaminhando-se os infratores à Delegacia de Polícia com atribuição para lavratura de Termo Circunstanciado ou instauração de Inquérito Policial.

Cláusula Terceira: FOGOS DE ARTIFÍCIO

3. Na cavalgada é vedada a utilização de fogos de artifício pelos organizadores do evento, inclusive no carro de som de abertura.

3.1. No interior do Parque de Exposições, a utilização de fogos de artifício estará condicionada ao atendimento das exigências e à autorização/certificação pelo Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quarta: VEDAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL E PROPAGANDA ELEITORAL

4. É proibida a realização de atos de promoção pessoal e/ou propaganda política pelos compromitentes, durante a realização do evento EXPOAGRO, inclusive na cavalgada de abertura, sendo terminantemente vedada a exposição ou menção de qualquer candidato ou pré-candidato, segundo a legislação eleitoral.



Cláusula Quinta: SERVIÇOS MÉDICOS A CARGO DA ASROLIM

5. A ASROLIM deverá disponibilizar ambulância e profissionais médicos necessários para o atendimento e remoção de emergência, no acompanhamento da cavalgada e nos eventos realizados no interior do Parque de Exposições, segundo as exigências da Lei Estadual nº 2995/2013.

Cláusula Sexta: SEGURANÇA PRIVADA NO INTERIOR DO PARQUE

6. A ASROLIM deverá disponibilizar agentes de segurança privada devidamente identificados e uniformizados, em número suficiente para garantir a segurança nos eventos realizados no interior do Parque de Exposições durante a Exposição Agropecuária de Rolim de Moura.

Cláusula Sétima: DA PROTEÇÃO À SAÚDE E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIA

7. A ASROLIM deverá providenciar as estruturas físicas e de pessoal para impedir o acesso de animais estranhos nas áreas vistoriadas e certificadas pela IDARON, em especial após o término da cavalgada.

7.1. A disponibilização de água para dessedentação dos animais poderá ser realizada pela ASROLIM, desde que atendidas as orientações técnicas da IDARON para evitar a disseminação de doenças.

Cláusula Oitava: MEIA ENTRADA

8. A ASROLIM deverá conceder desconto de 50% no valor dos ingressos (meia entrada) aos estudantes, idosos e jovens de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 e Lei Estadual nº 3.314/2014.

Cláusula Nova: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

9. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, sendo que o descumprimento de qualquer das cláusulas acarretará em multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula Décima: DA VALIDADE PARA OS ANOS SUBSEQUENTES

10. O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia para o presente e anos



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA

subsequentes, ressalvadas as alterações e adequações cabíveis mediante aditamento.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Rolim de Moura, 14 de julho de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMTRAN

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSELHO TUTELAR

CMDCA

ZOONOSES

FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

ASSOCIAÇÃO RURAL

POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA CIVIL

IDARON

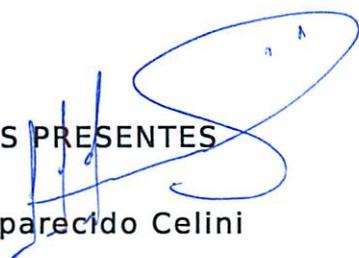
CA 1



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ROLIM DE MOURA


CORPO DE BOMBEIROS


DEMAIS PRESENTES

José Aparecido Celini